



DECRETO NÚMERO 9144 DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação da Autoridade Municipal de Trânsito do Município da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto nos artigos 21, 24 e 74 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as competências atribuídas aos órgãos executivos municipais de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito/2025-85;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.736, de 07 de abril de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município da Estância Balneária de Ubatuba;

Considerando a necessidade de designação formal da Autoridade Municipal de Trânsito para o exercício das competências legais e regulamentares inerentes ao órgão executivo municipal de trânsito;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00016207/2026-51;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como **Autoridade Municipal de Trânsito** do Município da Estância Balneária de Ubatuba, para todos os fins previstos na Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, o Senhor **ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA**, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Compete à Autoridade Municipal de Trânsito exercer, no âmbito da circunscrição do Município de Ubatuba, todas as atribuições conferidas ao órgão executivo municipal de trânsito pela legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquelas previstas nos artigos 21, 24 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º São atribuições da Autoridade Municipal de Trânsito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – coordenar, supervisionar, validar, deliberar, executar e avaliar as ações relacionadas à gestão, fiscalização, operação e controle do trânsito municipal;

III – promover o planejamento, a regulamentação e a operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas;

IV – implantar, manter e fiscalizar a sinalização viária e os dispositivos de controle de tráfego;



V – determinar a aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VI – homologar procedimentos administrativos relacionados à fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de penalidades;

VII – expedir atos administrativos, instruções normativas, ordens de serviço, pareceres técnicos e demais instrumentos necessários ao exercício das competências do órgão executivo municipal de trânsito;

VIII – autorizar, regulamentar e fiscalizar eventos, obras e intervenções que interfiram na circulação viária;

IX – representar o Município perante os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

X – promover e coordenar ações de educação para o trânsito e segurança viária;

XI – exercer as demais competências previstas na legislação vigente.

Art. 4º Os agentes de trânsito, fiscais, servidores e demais colaboradores vinculados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana atuarão sob a coordenação e supervisão da Autoridade Municipal de Trânsito, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º A designação de que trata este Decreto não afasta as atribuições próprias do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, constituindo-se em ato formal necessário ao exercício das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2026.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de julho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.